



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 10 de Abril de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	612 23
Recebido em:	10/04/23 14:25
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

SÚMULA: Altera os artigos 191 e 201 da Lei Complementar nº 54/2020 – Código de Posturas do Município, que dispõe sobre as medidas referentes aos animais.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, busca alterar os artigos 191 e 201 da Lei Complementar nº 54/2020 – Código de Posturas do Município, no que tange às medidas referentes aos animais de grande porte.

As alterações encaminhadas consistem na redução de 30 (trinta) para 10 (dez) dias o prazo para retirada do animal de grande porte recolhido, bem como a diminuição da multa aplicada, que era de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Cambé e que, com a aprovação das requeridas mudanças irá vigorar de 02 (duas) a 50 (cinquenta) UFC's.

O Executivo Municipal justifica que as medidas são necessárias uma vez que, permanecer com o animal pelo período de 30 (trinta) dias gera um custo diário alto para o Município e o elevado valor da multa desestimula ao proprietário reivindicar o animal.

Na Exposição de Motivos, a administração municipal alega que o “animal não reclamado pelo proprietário poderá ser colocado para doação com um prazo mais curto, desonerando os cofres públicos em quase um terço do valor praticado neste momento e possibilitando que esse animal já seja acolhido por um adotante interessado no mesmo”.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, *“opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”*.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 59. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

(...)

XXXVII – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

V – organização administrativa e serviços públicos.

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CABIMENTO DE LEI COMPLEMENTAR

A matéria em análise foi apresentada sob a forma de Lei Complementar.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Quanto às Leis Complementares, a Lei Orgânica do Município assim determina:

Art. 38. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

III - código de posturas;

Verifica-se que a proposta atende aos preceitos legais, não apresentando vícios ou ilegalidades.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca da alteração de dispositivos do Código de Postura, modificando os prazos e valores das multas para retirada de animais de grande porte que foram apreendidos, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI

Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Presidente

(☒) Favorável

() Desfavorável


JOSÉ CARLOS MATTOS

Revisor

(☒) Favorável

() Desfavorável

8